



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C9AB5-8C825-86493



Voto do Relator 00415/2025-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 06434/2024-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Davi Diniz - Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho

Exercício: 2023

Criação: 29/01/2025 09:58

UG: BANDES - Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A

Relator: Davi Diniz de Carvalho

Responsável: MUNIR ABUD DE OLIVEIRA, MARCOS KNEIP NAVARRO, CLAUDIO ROBERTO SAADE, GABRIELA VICHÍ ABEL DE ALMEIDA, SAVIO BERTOCHI CACADOR, MARCELO BARBOSA SAINTIVE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S/A**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



SUMÁRIO

I	RELATÓRIO	3
II	FUNDAMENTOS	4
II.1	INTRODUÇÃO	4
II.2	GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.	
II.2.1	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	6
II.5	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES	11
II.6	CONCLUSÃO	11
III	DELIBERAÇÃO	122



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A –
2023 – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO –
CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.**

JULGAR REGULAR a prestação de contas da Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, sob a responsabilidade dos senhores Munir Abud de Oliveira, Diretor-presidente, Marcos Kneip Navarro, Diretor-presidente, Marcelo Barbosa Saintive, Diretor-presidente, Sávio Bertochi Caçador, Diretor de Administração e Finanças, Cláudio Roberto Saade, Diretor Operacional, Gabriela Vichi Abel de Almeida, Diretor Operacional, Marcos Kneip Navarro, Diretor de Negócios, no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total QUITAÇÃO.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO:

I RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de gestão do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade dos senhores Munir Abud de Oliveira, Diretor-presidente, Marcos Kneip Navarro, Diretor-presidente, Marcelo Barbosa Saintive, Diretor-presidente, Sávio Bertochi Caçador, Diretor de Administração e Finanças, Cláudio Roberto Saade, Diretor Operacional, Gabriela Vichi Abel de Almeida, Diretor Operacional, Marcos Kneip Navarro, Diretor de Negócios, encaminhada para julgamento deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).



A prestação de contas foi analisada pela unidade técnica, conforme Relatório Técnico (RT) 322/2024 (doc. 51) e Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 5726/2024 (doc. 52), que opinou pela regularidade das contas dos senhores Munir Abud de Oliveira, Diretor-presidente, Marcos Kneip Navarro, Diretor-presidente, Marcelo Barbosa Saintive, Diretor-presidente, Sávio Bertochi Caçador, Diretor de Administração e Finanças, Cláudio Roberto Saade, Diretor Operacional, Gabriela Vichi Abel de Almeida, Diretor Operacional, Marcos Kneip Navarro, Diretor de Negócios, na forma do art. 84, inciso I da Lei Complementar Estadual (LC) 621/2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 6852/2024 (doc. 54), de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu com a proposta contida na ITC 5726/2024.

É o relatório.

II FUNDAMENTOS

II.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 31, § 1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) c/c o art. 71, inciso III, da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989 (CE/1989), o TCEES desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal, nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende ao justo anseio da sociedade por transparência e por correção na gestão dos recursos públicos municipais. Esse julgamento contribui para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores e para os tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A presente prestação de contas anual, referente ao exercício de 2023, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis) pelo BANDES, no exercício de suas



funções administrativas, tendo sido encaminhada à Corte de Contas em 29/5/2024, tendo observado o prazo regimental.

A prestação de contas anual compreende as atividades desenvolvidas no período a que se referem, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas, demais documentos e informações que a integram, conforme exigido pela Instrução Normativa TC (IN) 68/2020, bem como pelas disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A análise técnica da prestação de contas anual encontra-se exposta no relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos e os eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscritos pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis, os demais documentos e as informações apresentadas, sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da gestão econômica e financeira, além de outra quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e das informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Consideraram, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

Este voto está estruturado em três capítulos: o relatório, a fundamentação e a proposta de deliberação.



No relatório, para informar ao usuário, apresenta-se de forma breve um histórico do processo até a emissão do voto e no capítulo II apresenta-se a síntese do conteúdo das manifestações da unidade técnica (RT 322/2024 e ITC 5726/2024) e do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer 6852/2024), bem como as análises e conclusões do relator [seções II.1 a II.4].

Por fim, o capítulo III consubstancia a proposta de deliberação em si, contendo a minuta de Acórdão a ser aprovado pelo TCEES e outras deliberações que integram a decisão.

II.2 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

II.2.1 Das demonstrações contábeis

Conforme apresentado na Instrução Técnica Conclusiva 5726/2024, o BANDES, uma sociedade de economia mista sob controle acionário do Estado do Espírito Santo, desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico sustentável do Estado. Alinhado a essa missão, o BANDES concentra seus esforços em soluções financeiras, gestão de fundos de fomento e serviços para os setores público e privado, com ênfase em projetos de cunho social, ambiental e climático, conforme delineado em seu Plano Estratégico 2023-2027.

Conforme se verá a seguir, as demonstrações contábeis, examinadas por este Tribunal de Contas, revelam um patrimônio líquido de R\$ 435,218 milhões em 31/12/2023, e um lucro de R\$ 75,9 milhões em 2023, um crescimento de 8,43% em relação ao ano anterior.

Adicionalmente, o estudo das demonstrações contábeis evidencia o BANDES enquanto instituição financeira solvente. Seu Índice de Basiléia alcançou 36,99% em 31/12/2023, acima do mínimo regulamentar, indicando, portanto, a capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

Nos presentes autos, manifesto minha anuência integral à análise realizada pela unidade técnica, consubstanciada no RT 322/2024 e na ITC 5726/2024, de modo que adoto os fundamentos ali expendidos como razões de decidir, tornando-a parte integrante deste voto. Conforme se pode observar do trecho abaixo transcrito, a referida ITC conclui pela regularidade da prestação de contas, ponto de vista



corroborado pelo Ministério Público de Contas, conforme o Parecer 6852/2024.
Vejam os:

(...)

3 GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.1 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Banded é uma sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado controlada acionariamente pelo Estado do Espírito Santo, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico (SEDES). Sua missão é apoiar e promover o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo e o seu negócio é prover soluções para o desenvolvimento do Estado por meio de apoio financeiro, gestão de Fundos de Fomento e prestação de serviços para os setores público e privado. Em seu *Plano Estratégico 2023-2027* expressa sua responsabilidade em ter um negócio focado no desenvolvimento econômico sustentável capixaba, com atuação preferenciada a serviços e produtos vinculados à temática social, ambiental e climática, somadas a melhorias internas em eficiência operacional, gestão de riscos e controles internos (RELADAM, evento 35, pg. 1).

Faz parte das transações do BANDES, como Parte Relacionada, além do Estado do Espírito Santo, as pessoas físicas e/ou jurídicas que: sejam controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas do BANDES, conforme legislação aplicável; sejam controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Espírito Santo; em que o Estado do Espírito Santo possua influência significativa ou representante na administração; seja administrador do BANDES (Nota 20 da NEXDEM, peça 27).

O capital social autorizado é de R\$ 750 milhões para emissão de ações ordinárias ou preferenciais das classes “A” e “B”, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 439,371 milhões, representado por 29.720.323.781 de ações ordinárias e preferenciais. Dessas, 801.536.738 ações, provenientes de transação de permuta de instrumentos patrimoniais com o ex-acionista Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – FUNDES, encontram-se em tesouraria, fora de circulação (NEXDEM, evento 27).

Assim, considerando o valor do Patrimônio Líquido em 31/12/2023 de R\$ 435,218 milhões (DEMUPL, evento 18) e o número de ações em circulação, o valor patrimonial por ação naquela data era de R\$ 0,01505 (NEXDEM, evento 27).

Em 2023, o Banded obteve um lucro de R\$ 75,9 milhões, 8,43% maior que no exercício de 2022 que foi de R\$ 70 milhões. Considerando o número de unidades de ações em circulação (28.918.787.043) em 2023, cada lote de mil ações obteve um lucro de R\$ 2,63 (DEMRES, evento 17).

O Índice de Basiléia, que representa a relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), conforme Resoluções nº 4955 e 4958/2021 do Conselho Monetário Nacional que demonstra a solvência do banco, alcançou 36,99% em 31/12/2023, portanto, acima do mínimo requerido no período de 10,50% (NEXDEM, evento 27).



3.1.1 Aprovação das demonstrações contábeis

Os auditores independentes emitiram opinião sem ressalva relativa às demonstrações contábeis que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, conforme declarado:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) incluindo a Resolução nº 4.818/20 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e a Resolução nº 02/2020 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Os Auditores declaram também, acreditar que *“a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião”*, e que os Principais Assuntos de Auditoria (PAA's) são aqueles que, reputaram de maior relevância em função de sua materialidade financeira ou sua complexidade operacional, conforme o caso.

Assim, destacaram:

1- **A Governança de Tecnologia da Informação** como um dos principais assuntos de auditoria, pela natureza e complexidade de suas operações, pela dependência do perfeito funcionamento da inteligência artificial de sua estrutura sistêmica e da governança da tecnologia da informação. Sobre esse assunto, os auditores declaram que conduziram através de seus auditores de sistemas computacionais, uma avaliação de forma remota, através da triangulação de dados dos produtos/relatórios gerados de modo que a partir do exame, foram avaliados os sistemas utilizados pelo Banco em sua integração com o sistema contábil. E que com tal procedimento, constataram ***“um relativo risco associado ao retrabalho mediante planilhas eletrônicas que fragmentam e fragilizam a eficácia dos controles internos planejados para a operacionalização de seus objetivos sociais”***, após os testes, os auditores declaram: ***“consideramos que os controles em uso são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis”***.

2 – Em relação a Provisão para Perdas sobre Operações de Crédito, os auditores declaram terem considerado esse assunto significativo em função da relevância do saldo de crédito de clientes e recebíveis, sujeitas à avaliação de perda; da situação econômica do País e do mercado em que os tomadores de crédito estão inseridos; do julgamento aplicado pela Administração em relação à atribuição do nível de provisão por operação; do processo de reconhecimento da receita de juros com as operações de crédito; bem como os requerimentos de divulgação relacionados que após os procedimentos de auditoria **consideraram aceitáveis por estarem consistente com a avaliação da administração e também com a respectiva divulgação nas notas explicativas nº 07 (NEXDEM, evento 27, pg. 9)**, conforme figura a seguir:

e) Composição da carteira de crédito e da provisão por níveis de risco

Níveis Risco	% mínimo provisão	Curso normal	Anormal*	Total Geral	12.2023	12.2022	
					Provisão	Total Geral	Provisão
AA	-	51.854	-	51.854	-	39.333	-
A	0,5	226.480	-	226.480	(1.132)	173.265	(866)
B	1	109.818	2.937	112.755	(1.128)	113.602	(1.136)
C	3	14.285	3.458	17.743	(532)	28.990	(870)
D	10	1.770	612	2.382	(238)	7.449	(744)
E	30	1.491	533	2.024	(607)	1.530	(459)
F	50	11.648	1.406	13.054	(6.527)	26.934	(13.467)
G	70	3.282	345	3.627	(2.540)	5.864	(4.105)
H	100	36.559	13.300	49.859	(49.859)	71.728	(71.729)
Total		457.187	22.591	479.778	(62.563)	468.695	(93.376)
Circulante				147.113	(28.618)	176.073	(35.562)
Não Circulante				332.665	(33.945)	292.622	(57.814)

*Inclui parcelas de contratos vencidas e vincendas, com atraso superior a 15 dias.

Observa-se que 10.4% (risco H – 49.859) do crédito total foi provisionado em perda total e 3,9% (risco E, F e G – 2.024+13.054+3.627) provisionado em maior risco (30, 50 e 70%).

Quanto à verificação de possíveis inconsistências do Relatório da Administração com as Demonstrações contábeis declaram não terem nada a relatar (PARAUD, evento 29, item 4.1).

A empresa de auditoria, em seu relatório circunstanciado (RELIND, evento 37), afirmou que os auditores executaram todos os procedimentos que haviam planejado “para obter segurança razoável da efetividade, eficácia e eficiência dos controles avaliados” e que seus trabalhos “foram exclusivamente desenvolvidos com base nas informações e documentos fornecidos pelo BANDES” e que, portanto, “a existência de outros documentos e/ou informações, que porventura não tenham sido fornecidas podem alterar as conclusões constantes neste relatório.”

No geral concluem: que dentro da sua amostra de auditoria, não foram detectados motivos ou inconsistências nos controles contábeis e financeiros existentes, uma vez que qualquer inconsistência que possa ter havido não foi relevante o suficiente para afetar significativamente a avaliação das contas Patrimoniais (Ativo e Passivo) e de Resultado (Receitas e Despesas) (RELIND, evento 38, pg.28).

O Conselho Fiscal procedeu ao exame das Demonstrações Contábeis relativas ao 2º semestre e exercício social de 2023 devidamente auditadas pela AUDIMEC – Auditores Independentes S/S e concluíram que apresentam adequadamente em seus aspectos relevantes, a posição econômica, financeira e patrimonial do Bandes, e, opinaram, por unanimidade, pela sua aprovação conforme se depreende do parecer do conselho fiscal (arquivo PARCOF, evento 31):

(...) 1) **Demonstrações Financeiras do BANDES Levantadas em 31.12.2023** - No exercício de suas atribuições legais e estatutárias, os Conselheiros procederam ao exame das demonstrações financeiras relativas ao 2º semestre e exercício social de 2023, elaboradas pela Gerência de Controladoria - GECON, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil - BACEN e devidamente auditadas pela AUDIMEC – Auditores Independentes S/S, conforme Relatório dos Auditores Independentes, datado de 21.03.2024, sem ressalvas, com valores totais:



Ativo: R\$ 1.539.132.558,30 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); Passivo: R\$ 1.103.914.150,83 (um bilhão, cento e três milhões, novecentos e quatorze mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos); Patrimônio Líquido: R\$ 435.218.407,47 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e sete centavos); Lucro Líquido do Período: R\$ 75.969.518,14 (setenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos); concluíram que os citados documentos, examinados à luz das práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, apresentam adequadamente em seus aspectos relevantes, a posição econômica, financeira e patrimonial do Bandes, e, opinam, por unanimidade, pela sua aprovação.

O Conselho de Administração, reunido em 27 de março de 2024, conforme Ata da 667ª Reunião do Conselho de Administração (PARCAD, evento 30) deliberou pela aprovação das demonstrações financeiras e relatório da administração, submetendo-os à apreciação dos acionistas nos seguintes termos:

(...) **DELIBERAÇÕES: DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023** - Com base na Proposição DIREX nº 007/2024, e aprovação do Conselho Fiscal, o Conselho aprovou: a) as demonstrações financeiras relativas ao 2º semestre e exercício social de 2023, elaboradas pela Gerência de Controladoria, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e devidamente auditadas pela AUDIMEC - Auditores Independentes S/S, conforme Relatório dos Auditores Independentes, datado de 21.03.2024, sem ressalvas, com valores totais em reais: Ativo: R\$ 1.539.132.558,30 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); Passivo: R\$ 1.103.914.150,83 (um bilhão, cento e três milhões, novecentos e quatorze mil, cento e cinquenta reais e oitenta e três centavos); Patrimônio Líquido: R\$ 435.218.407,47 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e sete centavos); Lucro Líquido do Período: R\$ 75.969.518,14 (setenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quatorze centavos); b) o Relatório de Administração referente ao ano de 2023. Recomendou a apreciação das Demonstrações Financeiras e do Relatório de Administração pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Os acionistas presentes às Assembleias-Gerais Ordinária e Extraordinária aprovaram as demonstrações Contábeis, relativamente ao exercício de 2023, com base no relatório da administração e dos pareceres do Conselho e Fiscal da Auditoria Independente, conforme se depreende da ata de reunião da Assembleia-Geral Ordinária, que deliberou sobre a aprovação das demonstrações financeiras (arquivo AGOCON, peça 04), nos seguintes termos:

(...) "ITEM 1", foi disponibilizado ao acionista dossiê contendo cópia do Relatório da Administração, do Relatório do Comitê de Auditoria, do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e das Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31 de dezembro de 2023, publicados no dia 28/03/2024 no Jornal A Tribuna versão impressa (resumo), nas páginas 33 a 38. A versão digital (íntegra) foi publicada nos jornais A Tribuna e Folha Vitória. Dando seguimento, o Presidente da mesa informou que o contador do Bandes e o representante da Auditoria Independente estavam à disposição para eventuais esclarecimentos acerca das demonstrações financeiras. Não havendo questionamentos, o acionista controlador tomou conhecimento dos Relatórios da



Administração, dos Auditores Independentes, do Comitê de Auditoria e do Parecer do Conselho Fiscal e aprovou integralmente as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31/12/2023, nos termos dos pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração.

A comprovação do registro e publicação da Ata de reunião da Assembleia-Geral Ordinária, que aprovou as demonstrações financeiras do BANDES S/A, referente ao exercício de 2023 ainda não foi remetida ao Tribunal. Segundo o gestor (Prestação de Contas Anual 16899/2024-6 – evento 02),

A ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29/04/2024, foi encaminhada ao Banco Central para análise e homologação. Após a homologação, serão tomadas as providências para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES quando, então, estará apta para encaminhamento a este Tribunal de Contas.

Dessa forma, o BANDES depende da ação de outros órgãos para concluir o processo de registro e publicação da Ata da AGO que aprovou as contas de 2023 (Prestação de Contas Anual 16901/2024-1 – evento 4). Consultando sistema da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES nesta data, não consta ainda o registro pendente. Dessa forma sugere-se dar ciência ao atual gestor da ausência da documentação para que encaminhe, assim que homologada e registrada nos órgãos competentes, para fins de juntada ao presente processo de Prestação de Contas.

4 MONITORAMENTO DE DECISÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações monitoráveis pertinentes ao exercício em análise.

(...)

II.3 MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações monitoráveis pertinentes ao exercício em análise.

II.4 CONCLUSÃO

A presente prestação de contas anual refletiu a conduta dos responsáveis que, no exercício de 2023, estiveram à frente da gestão do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, senhores Munir Abud de Oliveira, Diretor-presidente, Marcos Kneip Navarro, Diretor-presidente, Marcelo Barbosa Saintive, Diretor-presidente, Sávio Bertochi Caçador, Diretor de Administração e Finanças, Cláudio Roberto Saade, Diretor Operacional, Gabriela Vichi Abel de Almeida, Diretor Operacional, Marcos Kneip Navarro, Diretor de Negócios, em suas funções como ordenadores de despesas.



Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, as análises consignadas no RT 322/2024 e na ITC 5726/2024, tiveram por base as informações apresentadas nas peças e nos documentos e demonstrativos contábeis encaminhados pelos responsáveis ao TCEES, que se enquadrou na hipótese definida no art. 10, parágrafo único, da Resolução TC 297/16.

Consoante à instrução realizada pela unidade técnica, não foram identificadas não-conformidades relevantes, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Diante do exposto, ratifico o posicionamento do órgão de instrução desta Corte e o entendimento do Ministério Público Especial de Contas e submeto ao Colegiado a proposta de deliberação no sentido de que as contas do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, atinentes ao exercício de 2023, prestadas pelos senhores Munir Abud de Oliveira, Diretor-presidente, Marcos Kneip Navarro, Diretor-presidente, Marcelo Barbosa Saintive, Diretor-presidente, Sávio Bertochi Caçador, Diretor de Administração e Finanças, Cláudio Roberto Saade, Diretor Operacional, Gabriela Vichi Abel de Almeida, Diretor Operacional, Marcos Kneip Navarro, estão em condições de serem julgadas regulares, dando-lhes quitação.

III DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação:

DAVI DINIZ DE CARVALHO

CONSELHEIRO RELATOR



ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, **ACORDAM** em:

III.1 **JULGAR REGULAR** a prestação de contas do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, sob a responsabilidade do senhores Munir Abud de Oliveira, Diretor-presidente, Marcos Kneip Navarro, Diretor-presidente, Marcelo Barbosa Saintive, Diretor-presidente, Sávio Bertochi Caçador, Diretor de Administração e Finanças, Cláudio Roberto Saade, Diretor Operacional, Gabriela Vichi Abel de Almeida, Diretor Operacional, Marcos Kneip Navarro, no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total **QUITAÇÃO**.

III.2 **DAR CIÊNCIA** dos fatos descritos na subseção 3.1.1 do Relatório Técnico 322/2024 ao atual gestor do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A, para que encaminhe comprovação de publicação e registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de aprovação das demonstrações contábeis do Banco relativas ao exercício de 2023, visando complementar as informações da Prestação de Contas;

III.3 **ENCAMINHAR**, juntamente com o Voto e Acórdão, o Relatório Técnico 322/2024 e a Instrução Técnica Conclusiva 5726/2024;

III.4 **ARQUIVAR** os autos, após os trâmites regimentais.

Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Davi Diniz de Carvalho